



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2016 DE 08 DE MARÇO DE 2016**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR  
ATENDIMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO  
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado custear o atendimento de alunos do município portadores de necessidades especiais comprovadas mediante avaliação clínica, não atendível pela rede pública regular de ensino, em Escolas de Educação Especial mantidas por entidades publicas ou privadas.

**Art. 2º** - Além do previsto no artigo anterior, em não existindo linha regular de transporte para deslocamento dos alunos do Município até as Escolas Especiais, o Poder Executivo poderá transportar os alunos com veículos próprios ou custear o transporte dos mesmos, que preferencialmente deverá ser realizado por familiar do aluno.

**Art. 3º** - O custeio de que trata o artigo 1º desta Lei, para cada aluno atendido na Escola Especial da APAE de Guaporé é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 376,35 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para a Escola Especial da Associação dos País Amigos dos Surdos de Paraí.

**Art. 4º** O custeio do transporte de que trata o artigo 2º desta Lei, quando não realizado pelo Município, fica limitado ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A Despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

0605- Outros Níveis de Ensino

Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 6º** - O previsto na presente Lei aplica-se durante o período de funcionamento das Escolas Especiais, março a dezembro de cada exercício e fará parte dos Contrato a serem celebrados com as Escolas e os transportadores.

**Art. 7º**- Em havendo necessidade de renovação para exercícios futuros os valores poderão ser reajustados tendo como teto máximo a variação do IGPM ocorrida no período.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 01 de março de 2016.

GABINETE DO REFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 08 DE MARÇO DE 2016.

Luiz Mateus Cenci,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI

Secretário Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 08/03/2016 à 23/03/2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **TERMO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Monsenhor Chiaramont. 400, nesta cidade, CNPJ nº 92.902.154.0001/97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ MATEUS CENCI**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede na cidade de Guaporé, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, neste ato representado pela Presidente, Sr., Sr. Firmino Ziglioli, portador do CPF n.º 007.692.230-87 celebram o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente Contrato tem por objetivo o custeio de atendimento de alunos de alunos do Município portadores de necessidades especiais

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:**

##### Constitui obrigação do Município:

- a) Pagar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a importância total de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, por aluno atendido, através de depósito bancário.
- b) Fiscalizar a realização dos serviços previstos no contrato

##### Constitui obrigação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- a) Desenvolver as atividades necessários para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e custeio dos profissionais necessários para o atendimento dos alunos;
- c) Apresentar quando solicitado comprovante de frequência dos alunos do Município;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:**

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na seguinte rubrica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E  
DESPORTOS  
0605- Outros Níveis de Ensino  
Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – Do período da prestação dos Serviços:**

O período de execução do presente Convênio será de 10 (dez) meses, contados de 01 de março a 31 de dezembro de cada ano

**CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2015

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão.,

**CLÁUSULA SETIMA – Do Foro:**

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

União da Serra, \_\_\_ Março de 2015

**LUIZ MATEUS CENCI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FIRMINO ZIGLIOLI**  
PRESIDENTE DA APAE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 012/2015**

Visa o Presente Projeto de Lei obter autorização legislativa, para o Poder Executivo poder custear o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais na escola da APAE, na cidade de Guaporé.

Também está previsto nesta Lei a possibilidade do Poder Executivo custear o transporte dos alunos até a escola da APAE.

A Consideração dos nobres Edis

**LUIZ MATEUS CENCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**